



## Resolução N° 085/18

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### **Regulamenta o cadastro, o acompanhamento e a avaliação de Programas e Projetos de Extensão, no âmbito da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/05/18 e, considerando:

- o **Processo N° 23111.030373/2018-36;**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para efeitos desta Resolução é considerado Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço, produtos e publicações), orientado para um objetivo comum, voltado para promoção de interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, sendo executado a médio ou longo prazo e tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** Serão considerados Projetos de Extensão, para efeito dessa Resolução, o conjunto articulado de diferentes ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço, produtos e publicações), com objetivos específicos limitados em um prazo determinado que promovam a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão têm caráter educativo, social e político, devendo compreender linhas e temas voltados para ações científicas e tecnológicas ou culturais, esportivas e de lazer.

§ 2º O cadastramento dos Programas e Projetos de Extensão Científicos/Tecnológicos será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científico/Tecnológicos – CPPEC/PREXC e o cadastramento de Programas e Projetos de Extensão Culturais, Esportivos e de



### Resolução Nº 085/18/CEPEX - 02

Lazer será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos de Cultura, Esportes e Lazer – CPCEL/PREXC.

**Art. 3º** A criação e o cadastramento de um Programa/Projeto de Extensão na UFPI obedece às seguintes etapas:

**I** – Elaboração da proposta em formulário próprio, fornecido pela Coordenadoria competente da PREXC e protocolado no Protocolo Geral da UFPI;

**II** - Aprovação na instância de vinculação do Coordenador(a) (Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso/Programa ou órgão Gestor), e comunicação à Diretoria do Centro ou Campus, ao qual o(a) Coordenador(a) do Programa ou Projeto está vinculado(a), com os respectivos Atestados contidos no formulário da proposta devidamente preenchidos e assinados;

**III** - Encaminhamento à Coordenadoria competente da PREXC;

**IV** - Aprovação da Câmara de Extensão para cadastramento da proposta junto à Coordenadoria competente da PREXC;

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos e/ou Centros) serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas instâncias deliberativas competentes (Conselhos, Comissões e outros colegiados daqueles).

§ 2º Na inexistência da instância de que trata o parágrafo anterior a aprovação e homologação dos Programas e Projetos serão deliberadas pela Câmara de Extensão.

**Art. 4º** Caberá ao Coordenador do Programa/Projeto comunicar a participação de outros professores, membros da equipe, às suas respectivas chefias de departamentos, curso, campus, centros de ensino, núcleos, dentre outros.

**Art. 5º** Os Programas e Projetos de Extensão que demandarem captação de recursos só serão cadastrados na PREXC após serem aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.



### Resolução Nº 085/18/CEPEX - 03

**Parágrafo único** Os Programas e Projetos de Extensão financiados integralmente por agência de fomento, ou por entidade pública ou privada, não necessitam de aprovação do CEPEX, desde que tenham comprovação da fonte de financiamento.

**Art. 6º** O cadastro de Programas e Projetos de Extensão será registrado junto à Coordenadoria fim da PREXC, anteriormente às ações programadas ou até 30 dias do início da sua execução.

**Parágrafo único** Não serão cadastrados Programas e Projetos de Extensão após o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 7º** Qualquer alteração no âmbito do Programa ou Projeto de Extensão cadastrado deverá ser comunicada por escrito pelo Coordenador à Coordenadoria responsável da PREXC, em até 30 (trinta), constando a ciência da Chefia do Departamento ou Colegiado de Curso/Programa ou órgão Gestor ou, ainda, representante dos colegiados, comissões, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º.

**Art. 8º** O Coordenador enviará, via protocolo geral, relatórios semestral e final das ações/atividades executadas no Programa/Projeto. Se for Programas e Projetos de Extensão Científicos/Tecnológicos os relatórios deverão ser encaminhados à- CPPEC/PREXC, se forem referentes aos Programas e Projetos de Extensão Culturais, Esportivos e de Lazer os relatórios deverão ser encaminhados à- CPCEL/PREXC.

§ 1º O relatório semestral será encaminhado pelo Coordenador em até 30 dias do período decorrido, devendo constar a ciência da chefia imediata do Coordenador;

§ 2º O relatório final será encaminhado pelo Coordenador em até 45 dias após a conclusão do Programa/Projeto com aprovação da Assembleia Departamental ou Colegiado do Curso/Programa/Órgão Gestor e constar a ciência do Diretor do Centro/Campus;

§ 3º Os Projetos com duração de até 6 meses deverão encaminhar apenas o relatório final das atividades.



### Resolução N° 085/18/CEPEX - 04

§ 4º O não atendimento ao disposto no caput deste Artigo, impedirá a certificação pela PREXC das atividades executadas.

**Art. 9º** O Cadastro de Programas e Projetos de Extensão será cancelado, em qualquer época, pela Coordenadoria responsável da PREXC nas seguintes situações:

**I** – Se o coordenador do Programa/Projeto deixar de apresentar, à Coordenadoria responsável, os relatórios parciais de atividades, a cada seis meses de execução e o relatório final.

**II** - Se constatada alguma irregularidade ou paralisação das atividades do Programa/Projeto.

**III** – Por decisão justificada do(a) Coordenador(a) do Programa/Projeto.

**Art. 10** Das decisões que determinarem o cancelamento de cadastros de Programas e Projetos de Extensão caberá recurso para a Câmara de Extensão (CAMEX) em primeira instância e, em última instância, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11** O Coordenador de Programas e/ou Projetos de Extensão será Professor ativo do quadro efetivo da UFPI ou Técnico-administrativo de nível Superior da UFPI.

**Art. 12** A seleção de Programas e/ou Projetos de iniciativa ou financiados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados será feita através de Edital próprio.

**Art. 13** Os Programas e Projetos estabelecerão expressamente a carga horária semanal a ser dedicada pelos recursos humanos envolvidos, nos respectivos períodos de duração, limitada em 04 (quatro) horas semanais para Docentes e Técnico-administrativos.

§ 1º Nos Programas/Projetos financiados por órgãos de fomento de Extensão, será considerado, também, para fins de registro, apenas a carga horária do respectivo Coordenador do projeto extensionista.

§ 2º Todos os Programas e Projetos de Extensão serão apreciados pela Câmara de Extensão conforme prazo de execução semestral ou anual, para efeito de reconhecimento de carga



### Resolução Nº 085/18/CEPEX - 05

horária dos docentes participantes, que deverão ser encaminhados pelos Coordenadores à PREXC, no prazo a ser estabelecido.

**Art. 14** Os Programas e Projetos de Extensão que desejarem pleitear vagas no Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) e/ou Programa Institucional de Extensão Voluntária (PIVEX), observarão as normas e os procedimentos próprios para sua concessão em conformidade com os respectivos Editais.

**Art. 15** Os Programas e Projetos de Extensão terão duração de até quatro e dois anos, respectivamente, observando-se o disposto no Art. 6º para qualquer modificação, podendo ser renovado, de acordo com o parecer consubstanciado da Câmara de Extensão, em conformidade com a justificativa apresentada e o relatório final do referido Programa/Projeto.

**Parágrafo único** A solicitação de renovação do Programa/Projeto será encaminhada, em até 30 dias antes do fim da vigência, pelo Coordenador, via protocolo geral, à Coordenadoria competente da PREXC constando a justificativa para a renovação e a reescritura de todos os itens do Programa/Projeto que terão alterações para o novo período de vigência.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e, em última instância, pelo CEPEX.

**Art. 17** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Art. 18** Revoga-se a Res. Nº 132/2009/CEPEX e disposições em contrário.

Teresina, 22 de maio de 2018.

  
**Prof.º José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**